



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.167, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Concede isenção parcial do Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de Serviços de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos para os imóveis residenciais inseridos no Programa de Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Social, instituído pela Lei Municipal n. 3.994 de 12 de junho de 2017.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos, nos termos desta Lei, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Serviços de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos - TCRS dos imóveis residenciais inseridos no Programa de Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Social, localizados em área classificada como Zona de Especial Interesse Social — ZEIS-EHIS, ocupados por população de baixa renda, nos termos da Lei Municipal n. 3.994 de 12 de junho de 2017.

§1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo será de:

I - 90% (noventa por cento) do valor dos tributos no primeiro ano da regularização fundiária;

II - 70% (setenta por cento) do valor dos tributos no segundo ano da regularização fundiária;

III - 50% (cinquenta por cento) do valor dos tributos no terceiro ano da regularização fundiária;

IV - 30% (trinta por cento) do valor dos tributos no quarto ano da regularização fundiária;

V - 10% (dez por cento) do valor dos tributos no quinto ano da regularização fundiária.

Art. 2º A isenção decorrente da aplicação desta lei:

I - cessará 05 (cinco) anos após a regularização fundiária.

II - será processada automaticamente, não cabendo nenhum ato administrativo para reconhecimento do direito, cabendo a Secretaria Municipal de Fazenda fazer a identificação dos imóveis no Cadastro Imobiliário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de maio de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal